



**PROJETO "EDUCAÇÃO SUSTENTÁVEL E SAUDÁVEL: SUBSTITUIÇÃO DE COPOS
DESCARTÁVEIS POR CANECAS DE PORCELANA"**

Órgão Proponente: Secretaria Municipal de Educação de Campos de Júlio-MT

Data: 08 de outubro de 2025

Apresentação

A Secretaria Municipal de Educação de Campos de Júlio-MT apresenta o projeto “**Educação Sustentável e Saudável: Substituição de Copos Descartáveis por Canecas de Porcelana**”, uma iniciativa que reforça o compromisso da gestão municipal com a sustentabilidade, a eficiência administrativa e o cuidado com as pessoas e o meio ambiente.

O projeto nasce do propósito de transformar pequenas ações cotidianas em atitudes conscientes e exemplares dentro do serviço público. Ao substituir os copos plásticos descartáveis por canecas de porcelana reutilizáveis, a Secretaria Municipal de Educação dá um passo concreto em direção a uma administração moderna, responsável e comprometida com os princípios da economicidade e da sustentabilidade, previstos na Constituição Federal.

Mais do que uma mudança material, trata-se de uma ação educativa que une servidores, gestores e comunidade escolar em torno de valores de respeito ao meio ambiente e à saúde coletiva. A iniciativa contribui diretamente para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) 12 e 13 da Agenda 2030 da ONU e para as diretrizes da Agenda Ambiental na Administração Pública (A3P), posicionando Campos de Júlio como referência estadual em boas práticas de governança sustentável.

A Secretaria de Educação reafirma, com este projeto, o compromisso de que sustentabilidade, saúde e educação caminham juntas na construção de um futuro mais consciente e equilibrado para todos.



I. Introdução

Administração Pública contemporânea tem enfrentado o desafio de conciliar o desenvolvimento econômico e social com a preservação ambiental e o uso racional dos recursos públicos. Em todas as esferas governamentais, cresce a necessidade de adoção de práticas que promovam a sustentabilidade, a responsabilidade socioambiental e a eficiência na gestão administrativa, como forma de concretizar o princípio constitucional do desenvolvimento sustentável e garantir um legado positivo às futuras gerações.

O consumo desenfreado de recursos naturais, aliado à produção crescente de resíduos sólidos descartáveis, tem imposto sérias consequências ao meio ambiente e à saúde humana. Os impactos gerados pelo uso cotidiano de materiais plásticos — especialmente os copos descartáveis — são amplamente reconhecidos, visto que esses produtos, embora utilizados por poucos segundos, permanecem no meio ambiente por séculos, contribuindo para a poluição dos solos, dos rios e dos oceanos. Segundo dados do Ministério do Meio Ambiente (MMA), um copo plástico comum pode levar de 250 a 400 anos para se decompor, e sua fabricação consome recursos energéticos e hídricos significativos, além de emitir gases de efeito estufa.

Diante dessa realidade, o setor público tem o dever de assumir uma postura proativa e exemplar na redução do consumo de descartáveis e na promoção de práticas administrativas sustentáveis, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, moralidade e economicidade, previstos no artigo 37 da Constituição Federal. Nesse contexto, a Secretaria Municipal de Educação de Campos de Júlio-MT, comprometida com uma gestão moderna, consciente e responsável, propõe a implementação do projeto “Educação Sustentável e Saudável” destinado à substituição gradual e integral dos copos descartáveis por canecas de porcelana reutilizáveis no âmbito da Secretaria e das unidades escolares da rede municipal de ensino.

A iniciativa não se limita à substituição de um item de consumo por outro, porém representa uma mudança de paradigma institucional e uma ação educativa de amplo alcance, que une eficiência administrativa, responsabilidade ambiental e cuidado com a saúde dos servidores e estudantes. Estudos recentes apontam que o uso de copos plásticos, especialmente em contato com líquidos quentes, pode liberar substâncias químicas potencialmente nocivas, como bisfenol A (BPA) e estireno, que, segundo a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e a Organização Mundial da Saúde (OMS), estão associados a riscos à saúde humana quando expostos de forma contínua.

fulbol



Assim, o presente projeto tem como escopo a eliminação progressiva do uso de copos descartáveis e a adoção definitiva de canecas de porcelana reutilizáveis, promovendo a sustentabilidade ambiental, a redução de custos operacionais, a valorização dos servidores públicos e a formação de uma cultura organizacional mais consciente e responsável.

Ao implantar essa medida, a Secretaria Municipal de Educação reafirma seu compromisso com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU, notadamente o ODS 12 – Consumo e Produção Responsáveis e o ODS 13 – Ação contra a Mudança Global do Clima, tornando-se referência em boas práticas de governança ambiental no âmbito da administração pública municipal.

Em síntese, o projeto “Educação Sustentável e Saudável” traduz o entendimento de que a sustentabilidade não é apenas um conceito teórico, porém um dever ético e administrativo, que deve orientar as políticas públicas, as decisões de gestão e o comportamento institucional. A substituição dos copos descartáveis por canecas que podem ser reutilizáveis é, portanto, uma ação simples, concreta e transformadora, que alia economia, saúde, educação e meio ambiente em favor de uma gestão pública mais eficiente e comprometida com o futuro.

II. Justificativa

O uso generalizado de copos descartáveis nas unidades escolares, embora apresente aparente praticidade e baixo custo inicial, tem se mostrado uma prática insustentável e incompatível com os princípios que regem a Administração Pública contemporânea. As consequências negativas de sua utilização se manifestam em três dimensões centrais — ambiental, econômica e de saúde pública —, as quais justificam de forma inequívoca a urgência e a necessidade da implementação deste projeto.

Ao propor a substituição gradual dos copos descartáveis por canecas de porcelana reutilizáveis, a Secretaria Municipal de Educação de Campos de Júlio-MT reafirma seu compromisso com a eficiência administrativa, a responsabilidade socioambiental e a proteção da saúde dos servidores e da

Júlio



comunidade escolar, em consonância com os princípios constitucionais e as diretrizes da Agenda Ambiental na Administração Pública (A3P).

II.I. Impactos Ambientais

O impacto ambiental decorrente do uso indiscriminado de copos descartáveis é alarmante. Esses utensílios, fabricados em sua maioria a partir do petróleo, um recurso natural não renovável, consomem grande quantidade de energia e água em seu processo produtivo e demandam centenas de anos para se decompor. De acordo com estimativas do Ministério do Meio Ambiente (MMA), um único copo plástico leva de 250 a 400 anos para se degradar completamente, e mesmo após esse período, fragmenta-se em micropartículas plásticas que permanecem no solo e nos cursos d'água, contaminando ecossistemas e organismos vivos.

O descarte inadequado desses materiais agrava ainda mais a poluição de rios e oceanos, afetando a fauna aquática e contribuindo para a chamada “plastonização” dos ecossistemas, fenômeno já identificado pela Organização das Nações Unidas (ONU) como uma das maiores ameaças ambientais do século XXI.

Além disso, a produção e o transporte de copos plásticos emitem gases de efeito estufa, aumentando a pegada de carbono da administração pública e contrariando os princípios da Agenda Ambiental na Administração Pública (A3P) e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), notadamente o ODS 12 (Consumo e Produção Responsáveis) e o ODS 13 (Ação contra a Mudança Global do Clima).

A A3P, criada pelo Ministério do Meio Ambiente, enfatiza a responsabilidade do setor público como indutor de mudanças sustentáveis, recomendando a redução do consumo de materiais descartáveis e o incentivo a práticas institucionais ecológicas. Ao adotar canecas reutilizáveis, a Secretaria Municipal de Educação de Campos de Júlio não apenas reduz o volume de resíduos sólidos gerados, mas também assume uma postura educativa e exemplar, inspirando servidores e estudantes a adotarem hábitos mais conscientes e responsáveis.



II.II. Impactos Econômicos

O impacto econômico do uso contínuo de copos descartáveis é igualmente expressivo. Embora o custo unitário desses itens seja reduzido, a reposição constante e o consumo diário geram despesas recorrentes e cumulativas que, ao final de cada exercício financeiro, representam montante significativo aos cofres públicos.

Experiências de órgãos e entidades públicas que implantaram políticas semelhantes demonstram o potencial de economia a médio e longo prazo. O Superior Tribunal de Justiça (STJ), por exemplo, implementou em 2018 a substituição de copos plásticos por canecas de uso individual, obtendo redução superior a 90% no consumo de descartáveis e significativa economia orçamentária anual [STJ, Programa Sustentabilidade]. De modo semelhante, a Prefeitura de Santa Bárbara d'Oeste (SP) relatou expressiva diminuição de custos com materiais de consumo após adotar canecas reutilizáveis em suas repartições.

Esses exemplos evidenciam que medidas simples, quando pautadas na racionalidade administrativa, produzem resultados concretos em termos de eficiência e economicidade, princípios expressamente previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988.

O jurista Marçal Justen Filho destaca que a economicidade deve ser compreendida não como mera busca pelo menor gasto imediato, mas como “a otimização dos meios disponíveis para o alcance do melhor resultado possível, com impacto positivo e duradouro no interesse público” (Curso de Direito Administrativo, 2022, p. 178). Assim, a substituição de copos descartáveis por canecas reutilizáveis se apresenta como investimento racional, com retorno mensurável e duradouro, cuja economia gerada pode ser redirecionada para áreas prioritárias da educação, potencializando a aplicação dos recursos públicos.

II.III. Impactos na Saúde Pública: O Risco do Bisfenol A (BPA)

Além dos aspectos ambientais e econômicos, há um fator de ordem sanitária e preventiva que reforça a urgência deste projeto: os riscos à saúde associados ao uso de copos plásticos descartáveis.

Diversos estudos científicos têm apontado que muitos copos plásticos contêm Bisfenol A (BPA), substância química amplamente utilizada na produção de plásticos de policarbonato e resinas epóxi. O BPA é classificado como um disruptor endócrino, capaz de interferir no equilíbrio hormonal



do organismo. Mesmo em baixas concentrações, a exposição contínua ao BPA tem sido associada a distúrbios hormonais, alterações no sistema reprodutivo, aumento do risco de câncer, problemas cardiovasculares e diabetes tipo 2 (Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA; Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos – EFSA, 2023).

A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos (AESA), em recente revisão, concluiu que o BPA pode causar danos ao sistema imunológico humano, recomendando limites de exposição quase nulos. Já a ANVISA, no Brasil, reforça a necessidade de precaução, especialmente em ambientes que utilizam copos plásticos para bebidas quentes, uma vez que o calor intensifica a migração do BPA do plástico para o líquido consumido.

Diante desse cenário, a substituição dos copos plásticos por canecas de porcelana representa não apenas uma escolha ecológica, mas também uma medida de saúde preventiva. A porcelana é um material inerte, atóxico e durável, que não libera substâncias químicas nem altera a composição dos líquidos, sendo amplamente recomendada para o consumo de bebidas em ambientes coletivos.

Portanto, a adoção das canecas reutilizáveis traduz-se em ação protetiva à saúde dos servidores e da comunidade escolar, reduzindo a exposição a contaminantes químicos e promovendo condições de trabalho mais seguras e saudáveis.

III. Objetivos

III.I. Objetivo Geral

Promover a sustentabilidade, a economicidade e a proteção à saúde no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Campos de Júlio-MT, por meio da substituição integral dos copos descartáveis por canecas de porcelana reutilizáveis, fortalecendo a cultura institucional de responsabilidade socioambiental e o compromisso com uma gestão pública moderna e eficiente.

III.II. Objetivos Específicos

I – Reduzir o impacto ambiental e promover a sustentabilidade institucional, implantando a substituição total dos copos plásticos descartáveis por canecas de porcelana reutilizáveis no prazo de



até 3 meses, eliminando o descarte de materiais não biodegradáveis nas dependências da Secretaria Municipal de Educação e de suas unidades escolares. Essa ação visa contribuir diretamente para o cumprimento das metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e para a consolidação da Agenda Ambiental na Administração Pública (A3P), transformando a Secretaria em referência municipal em práticas de gestão sustentável.

II – Assegurar a economicidade e a eficiência na aplicação dos recursos públicos gerando, após os primeiros anos de execução do projeto, uma redução mínima de 30% nos gastos com materiais descartáveis, redirecionando a economia obtida para investimentos em ações educativas e de valorização dos servidores. A medida reforça o princípio da economicidade (art. 70 da Constituição Federal) e demonstra que a sustentabilidade também se traduz em gestão racional e eficiente dos recursos públicos.

III – Promover a saúde, a conscientização e a educação ambiental da comunidade escolar, protegendo a saúde dos servidores e demais colaboradores, eliminando a exposição a substâncias químicas nocivas, como o Bisfenol A (BPA) presente nos copos plásticos, e fomentar a conscientização ambiental por meio de campanhas educativas contínuas. Pretende-se sensibilizar 100% dos servidores e, progressivamente, envolver estudantes e a comunidade escolar em práticas de consumo consciente e responsabilidade socioambiental, fortalecendo o papel pedagógico e exemplar da Secretaria Municipal de Educação.

IV. Fundamentação Legal e Doutrinária

O presente projeto encontra sólido respaldo no ordenamento jurídico brasileiro, bem como na doutrina contemporânea do Direito Administrativo e Ambiental, estando integralmente alinhado aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública e aos compromissos assumidos pelo Estado brasileiro em matéria de sustentabilidade, responsabilidade social e proteção à saúde.

A implementação de políticas públicas voltadas à sustentabilidade e à racionalização de recursos é hoje uma exigência constitucional e administrativa, sendo considerada instrumento indispensável para a eficiência da gestão pública e para a concretização do direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, previsto no art. 225 da Constituição Federal de 1988.

A Administração Pública, conforme o art. 37, caput, da Carta Magna, deve pautar sua atuação pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. A esses, a

Fubel



doutrina e a jurisprudência têm somado princípios implícitos, como a economicidade e a sustentabilidade, que, embora não expressamente enumerados no texto constitucional, decorrem diretamente da necessidade de gestão responsável e do dever de preservação ambiental como expressão do interesse público.

IV.I. Princípios Constitucionais da Administração Pública

- Legalidade e Finalidade Pública, toda ação administrativa deve encontrar fundamento na lei e perseguir uma finalidade pública legítima. A substituição dos copos descartáveis por canecas de porcelana tem caráter estritamente institucional, buscando o atendimento a interesses coletivos — redução de desperdícios, economia de recursos e promoção da saúde e sustentabilidade —, estando, portanto, plenamente amparada pelo princípio da legalidade e voltada ao interesse público primário.

- Economicidade, este princípio na gestão pública, não se limita à simples redução de despesas imediatas, porém à otimização da relação custo-benefício e à utilização racional dos meios disponíveis para alcançar resultados sustentáveis e duradouros. Nesse sentido, a aquisição de canecas de porcelana reutilizáveis, embora represente um investimento inicial, resultará em economia substancial e permanente ao eliminar a necessidade de compras recorrentes de copos descartáveis e os custos indiretos associados ao manejo e descarte de resíduos. O renomado jurista Marçal Justen Filho, ao tratar do tema, observa que: “A economicidade deve ser compreendida como a busca de um equilíbrio ótimo entre custos e benefícios, orientando a Administração Pública à gestão responsável e eficiente dos recursos sob sua guarda.” (*Curso de Direito Administrativo*, 2022, p. 178).

Dessa forma, o projeto ora apresentado não se caracteriza como despesa acessória ou ornamental, mas como investimento de caráter permanente, que otimiza a aplicação dos recursos públicos e assegura ganhos econômicos e ambientais a longo prazo.

- Eficiência, introduzido no texto constitucional pela Emenda Constitucional nº 19/1998, o princípio da eficiência impõe à Administração Pública o dever de obter o melhor desempenho possível na prestação dos serviços públicos, maximizando resultados e reduzindo desperdícios.

Ao adotar práticas sustentáveis e substituir materiais de uso único por utensílios duráveis e seguros, a Secretaria Municipal de Educação demonstra alinhamento com o ideal de uma gestão pública moderna, racional e responsável. Como ensina Hely Lopes Meirelles: “Eficiência é o dever de a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

Administração Pública atuar de forma a alcançar o melhor resultado possível na execução de suas atividades, com o menor custo e a maior qualidade.” (*Direito Administrativo Brasileiro*, 2016, p. 93).

O projeto, portanto, traduz o princípio da eficiência em ação concreta, por meio de medidas que reduzem gastos, preservam o meio ambiente e melhoram as condições de trabalho dos servidores.

- Moralidade e Probidade Administrativa, o princípio da moralidade administrativa transcende o cumprimento formal da lei, exigindo do gestor público conduta ética, proba e orientada ao bem comum. A adoção de práticas sustentáveis e preventivas à saúde revela o compromisso da Secretaria com uma gestão moralmente íntegra, ambientalmente responsável e socialmente justa.

O professor Celso Antônio Bandeira de Mello lembra que a moralidade é “condição de legitimidade do ato administrativo”, e que o gestor deve agir com base em padrões éticos de conduta, não apenas legais. Sob essa ótica, a iniciativa de substituir copos descartáveis por canecas reutilizáveis reflete um comportamento ético e coerente com os valores republicanos de zelo pelo patrimônio público e respeito à coletividade.

- Sustentabilidade embora não expressamente mencionada no caput do art. 37, a sustentabilidade vem sendo reconhecida pela doutrina e pelos Tribunais de Contas como princípio que orienta toda a atividade administrativa. Decorre diretamente do art. 225 da Constituição Federal, que impõe ao Poder Público o dever de defender e preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações.

A sustentabilidade, como observa José dos Santos Carvalho Filho, “tornou-se vetor interpretativo da Administração Pública contemporânea, direcionando decisões e políticas de modo a harmonizar o desenvolvimento econômico, a preservação ambiental e a justiça social” (*Manual de Direito Administrativo*, 2021, p. 129).

Assim, ao implementar o uso de canecas de porcelana reutilizáveis, a Secretaria Municipal de Educação concretiza esse princípio, reduzindo a geração de resíduos, racionalizando recursos e contribuindo de forma direta para o desenvolvimento sustentável do Município de Campos de Júlio-MT.



IV.II. Direito Fundamental ao Meio Ambiente Ecologicamente Equilibrado e Sustentabilidade e Proteção contra Riscos

O direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado é assegurado pelo artigo 225 da Constituição Federal, que o reconhece como direito fundamental de todos, impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. Tal dispositivo consagra o princípio da sustentabilidade como elemento estruturante da atuação estatal, orientando políticas públicas e decisões administrativas em direção à compatibilização entre o desenvolvimento e a proteção ambiental. Ainda que não esteja expressamente previsto no caput do artigo 37 da Constituição, o princípio da sustentabilidade é reconhecido pela doutrina e pela jurisprudência como um corolário direto do direito fundamental ao meio ambiente equilibrado, assumindo papel normativo de destaque no âmbito da gestão pública moderna.

A sustentabilidade, portanto, não constitui mera diretriz de política ambiental, mas sim um princípio jurídico de observância obrigatória, que deve guiar a formulação e a execução de todas as políticas e programas governamentais, especialmente aqueles voltados à eficiência do uso dos recursos públicos e à redução de impactos ambientais negativos. Nesse sentido, a Lei nº 14.133/2021, que instituiu a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, reforça expressamente a necessidade de observância do princípio do desenvolvimento nacional sustentável em suas contratações (art. 11, IV), determinando que a Administração Pública adote critérios que estimulem a aquisição de bens e serviços com menor impacto ambiental e maior durabilidade.

A substituição de copos descartáveis por canecas de porcelana reutilizáveis configura, assim, uma medida administrativa concreta e plenamente compatível com o dever constitucional de sustentabilidade, contribuindo para a redução da pegada ecológica da Secretaria Municipal de Educação e para a formação de uma consciência ambiental coletiva. Ao promover o uso racional de recursos e eliminar o desperdício de materiais plásticos, o projeto traduz em prática o compromisso da Administração Pública com o desenvolvimento sustentável, em conformidade com as diretrizes da Agenda Ambiental na Administração Pública (A3P) e dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), especialmente os de número 12 (Consumo e Produção Responsáveis) e 13 (Ação Contra a Mudança Global do Clima).

Em paralelo à dimensão ambiental, o projeto também se ancora em outro pilar essencial da Constituição Federal: o direito fundamental à saúde. Nos termos do artigo 6º, a saúde é reconhecida

Julia



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

como um direito social, e o artigo 196 dispõe que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos”. A proteção da saúde, nesse contexto, não se limita ao tratamento de enfermidades, porém abrange também o dever preventivo do Estado de adotar medidas que reduzam ou eliminem a exposição da população — e, em especial, dos servidores públicos — a substâncias potencialmente nocivas presentes no ambiente de trabalho.

Os copos plásticos descartáveis, amplamente utilizados em repartições públicas, frequentemente contêm Bisfenol A (BPA), composto químico classificado como disruptor endócrino, capaz de interferir no equilíbrio hormonal do organismo humano. Estudos científicos e pareceres de agências de regulação, como a Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos (EFSA) e a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), alertam para os riscos de exposição contínua ao BPA, especialmente quando esses materiais entram em contato com líquidos quentes, condição que intensifica a liberação da substância. A exposição prolongada ao BPA tem sido associada a distúrbios hormonais, infertilidade, alterações imunológicas, doenças cardiovasculares e risco aumentado de câncer, o que torna urgente a adoção de medidas preventivas que evitem o contato da população com esse tipo de material.

A iniciativa também está em consonância com a Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, impondo à Administração Pública a responsabilidade de promover a redução, reutilização e reciclagem de materiais, conforme o princípio da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos.

De acordo com o art. 6º, incisos I, IV e V, a PNRS é regida pelos princípios da prevenção, precaução, desenvolvimento sustentável e ecoeficiência, que orientam a adoção de práticas administrativas capazes de minimizar o impacto ambiental decorrente do consumo e descarte de materiais. O art. 7º, por sua vez, estabelece como objetivos fundamentais a proteção da saúde pública e da qualidade ambiental, bem como a não geração, redução, reutilização e reciclagem dos resíduos sólidos, reafirmando a importância de políticas públicas que priorizem materiais duráveis e reutilizáveis.

A substituição de copos plásticos descartáveis por canecas de porcelana reutilizáveis alinha-se diretamente à ordem de prioridade na gestão de resíduos prevista no art. 9º da PNRS, que dispõe que deve-se privilegiar, sucessivamente, a não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos, sendo a disposição final a última alternativa possível. Ao adotar utensílios duráveis e de longa

Julio



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

vida útil, a Secretaria Municipal de Educação estará efetivamente contribuindo para o cumprimento dessa hierarquia ambiental, atuando preventivamente na origem do problema.

Além disso, o art. 10 impõe aos Municípios a responsabilidade pela gestão integrada dos resíduos sólidos gerados em seus territórios, reforçando o dever da Administração Municipal em adotar práticas que reduzam a geração de resíduos e promovam o uso racional dos recursos. O art. 19, incisos X e XIV, reforça a obrigatoriedade de implementação de programas e ações de educação ambiental que estimulem a não geração, a redução, a reutilização e a reciclagem de resíduos sólidos, sendo a proposta da Secretaria um exemplo concreto dessa política pública educativa e transformadora.

O art. 30 da PNRS introduz o princípio da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, determinando que consumidores, fabricantes e o poder público devem agir conjuntamente para reduzir a geração de resíduos e o desperdício de materiais. Assim, ao promover a conscientização e o engajamento dos servidores e da comunidade escolar, o projeto reforça a corresponsabilidade cidadã e cumpre o objetivo de compatibilizar a gestão ambiental com práticas administrativas sustentáveis.

No que tange aos instrumentos econômicos (art. 42 e seguintes), a Política Nacional estimula a adoção de medidas indutoras, incentivos e linhas de financiamento voltadas à prevenção da geração de resíduos e ao desenvolvimento de produtos com menor impacto ambiental, o que legitima e fortalece a viabilidade financeira e administrativa deste projeto no âmbito municipal.

Por fim, o art. 47 da referida lei veda expressamente o lançamento e descarte inadequado de resíduos sólidos no meio ambiente, reforçando a necessidade de políticas que promovam a reutilização e a minimização do volume de resíduos. Assim, a substituição de materiais descartáveis por canecas permanentes configura-se não apenas como uma medida administrativa de eficiência, mas como ato de cumprimento direto da legislação ambiental brasileira, contribuindo para o alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e para a efetivação dos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, saúde e meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Por esta razão a substituição dos copos plásticos descartáveis por canecas de porcelana que podem ser reutilizáveis é, portanto, mais do que uma ação ambiental: trata-se de uma política de saúde preventiva, fundamentada no dever estatal de proteger a integridade física e mental dos servidores e da comunidade escolar. A porcelana é um material inerte, atóxico, durável e seguro, não liberando substâncias químicas nem alterando a composição dos líquidos, o que a torna a alternativa mais adequada para ambientes de uso coletivo.

Júlio



Conforme leciona Édis Milaré, referência no Direito Ambiental e Sanitário brasileiro, “a proteção da saúde humana é indissociável da proteção ambiental, e o dever do Estado vai além da reparação: deve ser preventivo, precavendo a ocorrência de riscos que possam comprometer a vida e o bem-estar da coletividade” (Direito do Ambiente, 2021, p. 287). Sob essa ótica, o projeto da Secretaria Municipal de Educação de Campos de Júlio-MT concretiza os princípios constitucionais da sustentabilidade e da precaução, atuando simultaneamente em duas frentes de interesse público: a preservação ambiental e a promoção da saúde coletiva.

Desse modo, a iniciativa de substituição dos copos descartáveis por canecas de porcelana reutilizáveis materializa os direitos fundamentais ao meio ambiente equilibrado e à saúde, integrando o conceito de administração pública sustentável, que alia racionalidade, ética e eficiência à proteção da vida e do planeta. Trata-se de uma ação preventiva, educativa e exemplar, que consolida a Secretaria Municipal de Educação como agente de transformação social e institucional no Município de Campos de Júlio-MT.

5. Metodologia

A implementação do projeto de substituição dos copos descartáveis por canecas de porcelana reutilizáveis será conduzida em etapas integradas e progressivas, assegurando a observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e sustentabilidade, conforme dispõe o art. 37, caput, da Constituição Federal e o art. 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

A execução seguirá as fases descritas a seguir:

1. De acordo com o Relatório de Estoque Municipal, emitido pelo Sistema SPCI 8.0, referente ao período de janeiro a dezembro de 2024, verificou-se que a Secretaria Municipal de Educação apresentou um consumo total aproximado de 565.000 (quinhentos e sessenta e cinco mil) unidades de copos descartáveis. O relatório detalha a movimentação de saída de materiais do almoxarifado, discriminando o número de caixas de copos descartáveis destinadas a cada centro de custo. Cada caixa é composta por 25 pacotes contendo 100 unidades cada, o que evidencia a expressiva quantidade de material descartável utilizada rotineiramente nas dependências administrativas e unidades escolares. Esse volume de consumo representa não apenas um impacto financeiro relevante para o orçamento da

Júlio



Secretaria, mas também um ônus ambiental significativo, considerando que os copos plásticos são de uso único e levam séculos para se decompor. O elevado número de descartes diários contribui para o aumento da geração de resíduos sólidos urbanos, contrariando os princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), que estabelece a não geração e a redução de resíduos como prioridades na gestão pública.

2. Planejamento de aquisição: definição do quantitativo de canecas, materiais, fornecedores e recursos orçamentários.
3. Distribuição e campanha de sensibilização: Após a aquisição, será realizada a entrega de uma caneca de porcelana personalizada a cada servidor da Secretaria e das unidades escolares. Paralelamente à entrega das canecas, será implementada uma campanha institucional de conscientização, com foco na mudança de hábitos e no engajamento coletivo.

As ações incluirão informativos digitais, cartazes e atividades educativas voltadas aos servidores e à comunidade escolar, abordando temas como sustentabilidade, consumo consciente, saúde e redução de resíduos plásticos. O objetivo é consolidar a cultura de responsabilidade ambiental dentro da Secretaria Municipal de Educação, transformando a iniciativa em uma prática permanente de gestão sustentável.

Os resultados do projeto serão acompanhados por meio de relatórios anuais, contendo indicadores de redução de consumo, economia gerada e engajamento dos servidores, os quais serão encaminhados à Controladoria Interna e ao Prefeito Municipal para conhecimento e registro.

6. Resultados Esperados

- **Redução Drástica de Resíduos:** Espera-se uma diminuição de 80% a 100% no volume de lixo gerado pela Secretaria Municipal de Educação, especificamente de copos descartáveis, contribuindo significativamente para a preservação ambiental e a redução da pegada ecológica da instituição.
- **Economia Financeira Sustentável:** Projeção de uma economia anual de, no mínimo, 30% nos gastos com a compra de copos descartáveis, liberando recursos para investimentos em outras áreas essenciais da educação municipal.



- **Melhora da Saúde e Bem-Estar:** Eliminação da exposição dos servidores e da comunidade escolar ao Bisfenol A (BPA) e outras substâncias químicas potencialmente nocivas presentes em plásticos, promovendo um ambiente de trabalho e estudo mais saudável e seguro.
- **Fortalecimento da Cultura de Sustentabilidade e Saúde:** Fomento de uma cultura organizacional mais consciente e responsável em relação ao meio ambiente e à saúde, com a internalização de práticas de consumo consciente e a valorização de alternativas seguras.
- **Melhora da Imagem Institucional:** Fortalecimento da imagem da Secretaria Municipal de Educação e do Município de Campos de Júlio-MT como um órgão público engajado com as boas práticas de gestão, sustentabilidade e proteção à saúde, servindo de exemplo para outras instituições.
- **Engajamento da Comunidade:** Aumento do engajamento de servidores, estudantes e comunidade escolar em ações de sustentabilidade e saúde, replicando as boas práticas em seus lares e comunidades.

7. Conclusão

O Projeto "Educação Sustentável e Saudável: Substituição de Copos Descartáveis por Canecas de Porcelana" é uma iniciativa estratégica e multifacetada que alinha a Secretaria Municipal de Educação de Campos de Júlio-MT às melhores práticas de gestão pública contemporânea. Ao abordar de forma integrada os pilares ambiental, econômico e de saúde, o projeto não apenas cumpre com as exigências legais e doutrinárias de uma administração pública eficiente e moral, mas também demonstra um compromisso proativo com o futuro do planeta e com o bem-estar de sua comunidade. Ao investir em soluções duradouras e conscientes, a Secretaria não apenas cumpre seu papel de guardiã do meio ambiente e da saúde, mas também otimiza seus recursos, servindo de exemplo inspirador para toda a sociedade.

Atenciosamente,


JULIANA FERREIRA DE CASTRO UEBEL
Secretária Municipal de Educação



Referências

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (ANVISA). *Bisfenol A*. Disponível em: <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/setorregulado/regularizacao/alimentos/bisfenol-a>

AGÊNCIA EUROPEIA DO AMBIENTE (AEA). *A exposição do público ao Bisfenol A, amplamente utilizado, excede os níveis aceitáveis de segurança para a saúde*. Disponível em: <https://www.eea.europa.eu/pt/highlights/a-exposicao-do-publico-ao>

BEEGREEN. O impacto do copo plástico descartável no Meio Ambiente. Disponível em: <https://beegreen.eco.br/impacto-copo-plastico-descartavel/>

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm

BRASIL. **Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010**. Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 3 ago. 2010. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12305.htm

DARONCH, Oona Tomiê; LIMA, Mariana de Medeiros; GIL, Isabella; BITTENCOURT, Sofia Simioni; INGENCHKI, Vanessa; MALUF, Eliane Mara Cesário Pereira. Contaminação em larga escala por Bisfenol-A: estamos conscientes do risco e formas de exposição? *Ciência & Saúde Coletiva*, v. 25, n. 11, p. 4339-4345, 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csc/a/dGwPT5tBhkkLm3TtpzJF3tj/?format=html&lang=pt>

JUSTEN FILHO, Marçal. *Curso de Direito Administrativo*. 15. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2020.

MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Administrativo Brasileiro*. 42. ed. São Paulo: Malheiros, 2016.

MILARÉ, Édis. *Direito do Ambiente*. 12. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2021.

SANTA BÁRBARA (SP). Projeto Plástico Zero: Prefeitura e Comdema entregam canecas reutilizáveis aos servidores. Disponível em: <https://www.santabarbara.sp.gov.br/portal/noticias/0/3/71504/projeto-plastico-zero-prefeitura-e-comdema-entregam-canecas-reutilizaveis-aos-servidores>

STJ — Tribunal elimina consumo de copos plásticos descartáveis por servidores. Disponível em: https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias-antigas/2017/2017-02-21_10-44_Tribunal-elimina-consumo-de-copos-plasticos-descartaveis-por-servidores.aspx

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO. Artigo: *Sustentabilidade na Administração Pública*. Disponível em: <https://www.tce.sp.gov.br/observatorio/artigo-sustentabilidade-administracao-publica>

TUASAÚDE. *Bisfenol A (BPA): o que é, riscos e como identificar*. Disponível em: <https://www.tuasaude.com/bisfenol-a/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA. Copos plásticos. Disponível em: <https://ufscsustentavel.ufsc.br/consumo/copos-plasticos/>.

UNIVASF. Copo descartável: impactos e alternativas. Disponível em: <https://portais.univasf.edu.br/sustentabilidade/noticias-sustentaveis/copo-descartavel-impactos-e-alternativas>.

Universidade Federal Fluminense (UFF). *Pesquisa revela os perigos do bisfenol S para a saúde do coração.* Disponível em: <https://www.uff.br/04-11-2024/pesquisa-revela-os-perigos-do-bisfenol-s-para-a-saude-do-coracao/>



Juliana

CAMPOS DE JÚLIO
Seres e Vida em Desenvolvimento

PREFEITO DE CAMPOS DE JÚLIO - MT

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PROJETO "EDUCAÇÃO SUSTENTÁVEL E SAUDÁVEL:
SUBSTITUIÇÃO DE COPOS DESCARTÁVEIS POR CANECAS
DE PORCELANA"**

PROJETO "EDUCAÇÃO SUSTENTÁVEL E SAUDÁVEL: SUBSTITUIÇÃO DE COPOS DESCARTÁVEIS POR CANECAS DE PORCELANA"

Órgão Proponente: Secretaria Municipal de Educação de Campos de Júlio-MT

Data: 08 de outubro de 2025

Apresentação

A Secretaria Municipal de Educação de Campos de Júlio-MT apresenta o projeto **"Educação Sustentável e Saudável: Substituição de Copos Descartáveis por Canecas de Porcelana"**, uma iniciativa que reforça o compromisso da gestão municipal com a sustentabilidade, a eficiência administrativa e o cuidado com as pessoas e o meio ambiente.

O projeto nasce do propósito de transformar pequenas ações cotidianas em atitudes conscientes e exemplares dentro do serviço público. Ao substituir os copos plásticos descartáveis por canecas de porcelana reutilizáveis, a Secretaria Municipal de Educação dá um passo concreto em direção a uma administração moderna, responsável e comprometida com os princípios da economicidade e da sustentabilidade, previstos na Constituição Federal.

Mais do que uma mudança material, trata-se de uma ação educativa que une servidores, gestores e comunidade escolar em torno de valores de respeito ao meio ambiente e à saúde coletiva. A iniciativa contribui diretamente para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) 12 e 13 da Agenda 2030 da ONU e para as diretrizes da Agenda Ambiental na Administração Pública (A3P), posicionando Campos de Júlio como referência estadual em boas práticas de governança sustentável.

A Secretaria de Educação reafirma, com este projeto, o compromisso de que sustentabilidade, saúde e educação caminham juntas na construção de um futuro mais consciente e equilibrado para todos.

I. Introdução

Administração Pública contemporânea tem enfrentado o desafio de conciliar o desenvolvimento econômico e social com a preservação ambiental e o uso racional dos recursos públicos. Em todas as esferas governamentais, cresce a necessidade de adoção de práticas que promovam a sustentabilidade, a responsabilidade socioambiental e a eficiência na gestão administrativa, como forma de concretizar o princípio constitucional do desenvolvimento sustentável e garantir um legado positivo às futuras gerações.

O consumo desenfreado de recursos naturais, aliado à produção crescente de resíduos sólidos descartáveis, tem imposto sérias consequências ao meio ambiente e à saúde humana. Os impactos gerados pelo uso cotidiano de materiais plásticos — especialmente os copos descartáveis — são amplamente reconhecidos, visto que esses produtos, embora utilizados por poucos segundos, permanecem no meio ambiente por séculos, contribuindo para a poluição dos solos, dos rios e dos oceanos. Segundo dados do Ministério do Meio Ambiente (MMA), um copo plástico comum pode levar de 250 a 400 anos para se decompor, e sua fabricação consome recursos energéticos e hídricos significativos, além de emitir gases de efeito estufa.

Diante dessa realidade, o setor público tem o dever de assumir

uma postura proativa e exemplar na redução do consumo de descartáveis e na promoção de práticas administrativas sustentáveis, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, moralidade e economicidade, previstos no artigo 37 da Constituição Federal. Nesse contexto, a Secretaria Municipal de Educação de Campos de Júlio-MT, comprometida com uma gestão moderna, consciente e responsável, propõe a implementação do projeto "Educação Sustentável e Saudável" destinado à substituição gradual e integral dos copos descartáveis por canecas de porcelana reutilizáveis no âmbito da Secretaria e das unidades escolares da rede municipal de ensino.

A iniciativa não se limita à substituição de um item de consumo por outro, porém representa uma mudança de paradigma institucional e uma ação educativa de amplo alcance, que une eficiência administrativa, responsabilidade ambiental e cuidado com a saúde dos servidores e estudantes. Estudos recentes apontam que o uso de copos plásticos, especialmente em contato com líquidos quentes, pode liberar substâncias químicas potencialmente nocivas, como bisfenol A (BPA) e estireno, que, segundo a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e a Organização Mundial da Saúde (OMS), estão associados a riscos à saúde humana quando expostos de forma contínua.

Assim, o presente projeto tem como escopo a eliminação progressiva do uso de copos descartáveis e a adoção definitiva de canecas de porcelana reutilizáveis, promovendo a sustentabilidade ambiental, a redução de custos operacionais, a valorização dos servidores públicos e a formação de uma cultura organizacional mais consciente e responsável.

Ao implantar essa medida, a Secretaria Municipal de Educação reafirma seu compromisso com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU, notadamente o ODS 12 - Consumo e Produção Responsáveis e o ODS 13 - Ação contra a Mudança Global do Clima, tornando-se referência em boas práticas de governança ambiental no âmbito da administração pública municipal.

Em síntese, o projeto "Educação Sustentável e Saudável" traduz o entendimento de que a sustentabilidade não é apenas um conceito teórico, porém um dever ético e administrativo, que deve orientar as políticas públicas, as decisões de gestão e o comportamento institucional. A substituição dos copos descartáveis por canecas que podem ser reutilizáveis é, portanto, uma ação simples, concreta e transformadora, que alia economia, saúde, educação e meio ambiente em favor de uma gestão pública mais eficiente e comprometida com o futuro.

II. Justificativa

O uso generalizado de copos descartáveis nas unidades escolares, embora apresente aparente praticidade e baixo custo inicial, tem se mostrado uma prática insustentável e incompatível com os princípios que regem a Administração Pública contemporânea. As consequências negativas de sua utilização se manifestam em três dimensões centrais — ambiental, econômica e de saúde pública —, as quais justificam de forma inequívoca a urgência e a necessidade da implementação deste projeto.

Ao propor a substituição gradual dos copos descartáveis por canecas de porcelana reutilizáveis, a Secretaria Municipal de Educação de Campos de Júlio-MT reafirma seu compromisso com a eficiência administrativa, a responsabilidade socioambiental e a proteção da saúde dos servidores e da comunidade escolar, em consonância com os princípios constitucionais e as diretrizes da Agenda Ambiental na Administração Pública (A3P).

II.1. Impactos Ambientais

O impacto ambiental decorrente do uso indiscriminado de copos descartáveis é alarmante. Esses utensílios, fabricados em sua maioria a partir do petróleo, um recurso natural não renovável, consomem grande quantidade de energia e água em seu processo produtivo e demandam centenas de anos para se decompor. De acordo com estimativas do Ministério do Meio Ambiente (MMA), um único copo plástico leva de 250 a 400 anos para se degradar completamente, e mesmo após esse período, fragmenta-se em micropartículas plásticas que permanecem no solo e nos cursos d'água, contaminando ecossistemas e organismos vivos.

O descarte inadequado desses materiais agrava ainda mais a poluição de rios e oceanos, afetando a fauna aquática e contribuindo para a chamada "plastonização" dos ecossistemas, fenômeno já identificado pela Organização das Nações Unidas (ONU) como uma das maiores ameaças ambientais do século XXI.

Além disso, a produção e o transporte de copos plásticos emitem gases de efeito estufa, aumentando a pegada de carbono da administração pública e contrariando os princípios da Agenda Ambiental na Administração Pública (A3P) e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), notadamente o ODS 12 (Consumo e Produção Responsáveis) e o ODS 13 (Ação contra a Mudança Global do Clima).

A A3P, criada pelo Ministério do Meio Ambiente, enfatiza a responsabilidade do setor público como indutor de mudanças sustentáveis, recomendando a redução do consumo de materiais descartáveis e o incentivo a práticas institucionais ecológicas. Ao adotar canecas reutilizáveis, a Secretaria Municipal de Educação de Campos de Júlio não apenas reduz o volume de resíduos sólidos gerados, mas também assume uma postura educativa e exemplar, inspirando servidores e estudantes a adotarem hábitos mais conscientes e responsáveis.

II.II. Impactos Econômicos

O impacto econômico do uso contínuo de copos descartáveis é igualmente expressivo. Embora o custo unitário desses itens seja reduzido, a reposição constante e o consumo diário geram despesas recorrentes e cumulativas que, ao final de cada exercício financeiro, representam montante significativo aos cofres públicos.

Experiências de órgãos e entidades públicas que implantaram políticas semelhantes demonstram o potencial de economia a médio e longo prazo. O Superior Tribunal de Justiça (STJ), por exemplo, implementou em 2018 a substituição de copos plásticos por canecas de uso individual, obtendo redução superior a 90% no consumo de descartáveis e significativa economia orçamentária anual [STJ, Programa Sustentabilidade]. De modo semelhante, a Prefeitura de Santa Bárbara d'Oeste (SP) relatou expressiva diminuição de custos com materiais de consumo após adotar canecas reutilizáveis em suas repartições.

Esses exemplos evidenciam que medidas simples, quando pautadas na racionalidade administrativa, produzem resultados concretos em termos de eficiência e economicidade, princípios expressamente previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988.

O jurista Marçal Justen Filho destaca que a economicidade deve ser compreendida não como mera busca pelo menor gasto imediato, mas como "a otimização dos meios disponíveis para o alcance do melhor resultado possível, com impacto positivo e duradouro no interesse público" (Curso de Direito Administrativo, 2022, p. 178). Assim, a substituição de copos descartáveis por canecas reutilizáveis se apresenta como investimento racional, com retorno mensurável e duradouro, cuja economia gerada pode ser redirecionada para áreas prioritárias da educação, potencializando a

aplicação dos recursos públicos.

II.III. Impactos na Saúde Pública: O Risco do Bisfenol A (BPA)

Além dos aspectos ambientais e econômicos, há um fator de ordem sanitária e preventiva que reforça a urgência deste projeto: os riscos à saúde associados ao uso de copos plásticos descartáveis.

Diversos estudos científicos têm apontado que muitos copos plásticos contêm Bisfenol A (BPA), substância química amplamente utilizada na produção de plásticos de policarbonato e resinas epóxi. O BPA é classificado como um disruptor endócrino, capaz de interferir no equilíbrio hormonal do organismo. Mesmo em baixas concentrações, a exposição contínua ao BPA tem sido associada a distúrbios hormonais, alterações no sistema reprodutivo, aumento do risco de câncer, problemas cardiovasculares e diabetes tipo 2 (Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA; Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos – EFSA, 2023).

A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos (AESA), em recente revisão, concluiu que o BPA pode causar danos ao sistema imunológico humano, recomendando limites de exposição quase nulos. Já a ANVISA, no Brasil, reforça a necessidade de precaução, especialmente em ambientes que utilizam copos plásticos para bebidas quentes, uma vez que o calor intensifica a migração do BPA do plástico para o líquido consumido.

Diante desse cenário, a substituição dos copos plásticos por canecas de porcelana representa não apenas uma escolha ecológica, mas também uma medida de saúde preventiva. A porcelana é um material inerte, atóxico e durável, que não libera substâncias químicas nem altera a composição dos líquidos, sendo amplamente recomendada para o consumo de bebidas em ambientes coletivos.

Portanto, a adoção das canecas reutilizáveis traduz-se em ação protetiva à saúde dos servidores e da comunidade escolar, reduzindo a exposição a contaminantes químicos e promovendo condições de trabalho mais seguras e saudáveis.

III. Objetivos

III.I. Objetivo Geral

Promover a sustentabilidade, a economicidade e a proteção à saúde no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Campos de Júlio-MT, por meio da substituição integral dos copos descartáveis por canecas de porcelana reutilizáveis, fortalecendo a cultura institucional de responsabilidade socioambiental e o compromisso com uma gestão pública moderna e eficiente.

III.II. Objetivos Específicos

I – Reduzir o impacto ambiental e promover a sustentabilidade institucional, implantando a substituição total dos copos plásticos descartáveis por canecas de porcelana reutilizáveis no prazo de até 3 meses, eliminando o descarte de materiais não biodegradáveis nas dependências da Secretaria Municipal de Educação e de suas unidades escolares. Essa ação visa contribuir diretamente para o cumprimento das metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e para a consolidação da Agenda Ambiental na Administração Pública (A3P), transformando a Secretaria em referência municipal em práticas de gestão sustentável.

II – Assegurar a economicidade e a eficiência na aplicação dos recursos públicos gerando, após os primeiros anos de execução do projeto, uma redução mínima de 30% nos gastos com materiais descartáveis, redirecionando a economia obtida para investimentos em ações educativas e de valorização dos servidores. A medida reforça o princípio da economicidade (art. 70 da Constituição

Federal) e demonstra que a sustentabilidade também se traduz em gestão racional e eficiente dos recursos públicos.

III – Promover a saúde, a conscientização e a educação ambiental da comunidade escolar, protegendo a saúde dos servidores e demais colaboradores, eliminando a exposição a substâncias químicas nocivas, como o Bisfenol A (BPA) presente nos copos plásticos, e fomentar a conscientização ambiental por meio de campanhas educativas contínuas. Pretende-se sensibilizar 100% dos servidores e, progressivamente, envolver estudantes e a comunidade escolar em práticas de consumo consciente e responsabilidade socioambiental, fortalecendo o papel pedagógico e exemplar da Secretaria Municipal de Educação.

IV. Fundamentação Legal e Doutrinária

O presente projeto encontra sólido respaldo no ordenamento jurídico brasileiro, bem como na doutrina contemporânea do Direito Administrativo e Ambiental, estando integralmente alinhado aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública e aos compromissos assumidos pelo Estado brasileiro em matéria de sustentabilidade, responsabilidade social e proteção à saúde.

A implementação de políticas públicas voltadas à sustentabilidade e à racionalização de recursos é hoje uma exigência constitucional e administrativa, sendo considerada instrumento indispensável para a eficiência da gestão pública e para a concretização do direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, previsto no art. 225 da Constituição Federal de 1988.

A Administração Pública, conforme o art. 37, caput, da Carta Magna, deve pautar sua atuação pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. A esses, a doutrina e a jurisprudência têm somado princípios implícitos, como a economicidade e a sustentabilidade, que, embora não expressamente enumerados no texto constitucional, decorrem diretamente da necessidade de gestão responsável e do dever de preservação ambiental como expressão do interesse público.

IV.I. Princípios Constitucionais da Administração Pública

- Legalidade e Finalidade Pública, toda ação administrativa deve encontrar fundamento na lei e perseguir uma finalidade pública legítima. A substituição dos copos descartáveis por canecas de porcelana tem caráter estritamente institucional, buscando o atendimento a interesses coletivos — redução de desperdícios, economia de recursos e promoção da saúde e sustentabilidade —, estando, portanto, plenamente amparada pelo princípio da legalidade e voltada ao interesse público primário.

- Economicidade, este princípio na gestão pública, não se limita à simples redução de despesas imediatas, porém à otimização da relação custo-benefício e à utilização racional dos meios disponíveis para alcançar resultados sustentáveis e duradouros. Nesse sentido, a aquisição de canecas de porcelana reutilizáveis, embora represente um investimento inicial, resultará em economia substancial e permanente ao eliminar a necessidade de compras recorrentes de copos descartáveis e os custos indiretos associados ao manejo e descarte de resíduos. O renomado jurista Marçal Justen Filho, ao tratar do tema, observa que: “A economicidade deve ser compreendida como a busca de um equilíbrio ótimo entre custos e benefícios, orientando a Administração Pública à gestão responsável e eficiente dos recursos sob sua guarda.” (*Curso de Direito Administrativo*, 2022, p. 178).

Dessa forma, o projeto ora apresentado não se caracteriza como despesa acessória ou ornamental, mas como investimento de caráter permanente, que otimiza a aplicação dos recursos públicos e assegura ganhos econômicos e ambientais a longo prazo.

- Eficiência, introduzido no texto constitucional pela Emenda Constitucional nº 19/1998, o princípio da eficiência impõe à Administração Pública o dever de obter o melhor desempenho possível na prestação dos serviços públicos, maximizando resultados e reduzindo desperdícios.

Ao adotar práticas sustentáveis e substituir materiais de uso único por utensílios duráveis e seguros, a Secretaria Municipal de Educação demonstra alinhamento com o ideal de uma gestão pública moderna, racional e responsável. Como ensina Hely Lopes Meirelles: “Eficiência é o dever de a Administração Pública atuar de forma a alcançar o melhor resultado possível na execução de suas atividades, com o menor custo e a maior qualidade.” (*Direito Administrativo Brasileiro*, 2016, p. 93).

O projeto, portanto, traduz o princípio da eficiência em ação concreta, por meio de medidas que reduzem gastos, preservam o meio ambiente e melhoram as condições de trabalho dos servidores.

- Moralidade e Probidade Administrativa, o princípio da moralidade administrativa transcende o cumprimento formal da lei, exigindo do gestor público conduta ética, proba e orientada ao bem comum. A adoção de práticas sustentáveis e preventivas à saúde revela o compromisso da Secretaria com uma gestão moralmente íntegra, ambientalmente responsável e socialmente justa.

O professor Celso Antônio Bandeira de Mello lembra que a moralidade é “condição de legitimidade do ato administrativo”, e que o gestor deve agir com base em padrões éticos de conduta, não apenas legais. Sob essa ótica, a iniciativa de substituir copos descartáveis por canecas reutilizáveis reflete um comportamento ético e coerente com os valores republicanos de zelo pelo patrimônio público e respeito à coletividade.

- Sustentabilidade embora não expressamente mencionada no caput do art. 37, a sustentabilidade vem sendo reconhecida pela doutrina e pelos Tribunais de Contas como princípio que orienta toda a atividade administrativa. Decorre diretamente do art. 225 da Constituição Federal, que impõe ao Poder Público o dever de defender e preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações.

A sustentabilidade, como observa José dos Santos Carvalho Filho, “tornou-se vetor interpretativo da Administração Pública contemporânea, direcionando decisões e políticas de modo a harmonizar o desenvolvimento econômico, a preservação ambiental e a justiça social” (*Manual de Direito Administrativo*, 2021, p. 129).

Assim, ao implementar o uso de canecas de porcelana reutilizáveis, a Secretaria Municipal de Educação concretiza esse princípio, reduzindo a geração de resíduos, racionalizando recursos e contribuindo de forma direta para o desenvolvimento sustentável do Município de Campos de Júlio-MT.

IV.II. Direito Fundamental ao Meio Ambiente Ecologicamente Equilibrado e Sustentabilidade e Proteção contra Riscos

O direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado é assegurado pelo artigo 225 da Constituição Federal, que o reconhece como direito fundamental de todos, impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. Tal dispositivo consagra o princípio da sustentabilidade como elemento estruturante da atuação estatal, orientando políticas públicas e decisões administrativas em direção à compatibilização entre o desenvolvimento e a proteção ambiental. Ainda que não esteja expressamente previsto no caput do artigo 37 da Constituição, o princípio da sustentabilidade é reconhecido pela doutrina e pela jurisprudência como um coro-

lário direto do direito fundamental ao meio ambiente equilibrado, assumindo papel normativo de destaque no âmbito da gestão pública moderna.

A sustentabilidade, portanto, não constitui mera diretriz de política ambiental, mas sim um princípio jurídico de observância obrigatória, que deve guiar a formulação e a execução de todas as políticas e programas governamentais, especialmente aqueles voltados à eficiência do uso dos recursos públicos e à redução de impactos ambientais negativos. Nesse sentido, a Lei nº 14.133/2021, que instituiu a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, reforça expressamente a necessidade de observância do princípio do desenvolvimento nacional sustentável em suas contratações (art. 11, IV), determinando que a Administração Pública adote critérios que estimulem a aquisição de bens e serviços com menor impacto ambiental e maior durabilidade.

A substituição de copos descartáveis por canecas de porcelana reutilizáveis configura, assim, uma medida administrativa concreta e plenamente compatível com o dever constitucional de sustentabilidade, contribuindo para a redução da pegada ecológica da Secretaria Municipal de Educação e para a formação de uma consciência ambiental coletiva. Ao promover o uso racional de recursos e eliminar o desperdício de materiais plásticos, o projeto traduz em prática o compromisso da Administração Pública com o desenvolvimento sustentável, em conformidade com as diretrizes da Agenda Ambiental na Administração Pública (A3P) e dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), especialmente os de número 12 (Consumo e Produção Responsáveis) e 13 (Ação Contra a Mudança Global do Clima).

Em paralelo à dimensão ambiental, o projeto também se ancora em outro pilar essencial da Constituição Federal: o direito fundamental à saúde. Nos termos do artigo 6º, a saúde é reconhecida como um direito social, e o artigo 196 dispõe que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos”. A proteção da saúde, nesse contexto, não se limita ao tratamento de enfermidades, porém abrange também o dever preventivo do Estado de adotar medidas que reduzam ou eliminem a exposição da população — e, em especial, dos servidores públicos — a substâncias potencialmente nocivas presentes no ambiente de trabalho.

Os copos plásticos descartáveis, amplamente utilizados em repartições públicas, frequentemente contêm Bisfenol A (BPA), composto químico classificado como disruptor endócrino, capaz de interferir no equilíbrio hormonal do organismo humano. Estudos científicos e pareceres de agências de regulação, como a Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos (EFSA) e a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), alertam para os riscos de exposição contínua ao BPA, especialmente quando esses materiais entram em contato com líquidos quentes, condição que intensifica a liberação da substância. A exposição prolongada ao BPA tem sido associada a distúrbios hormonais, infertilidade, alterações imunológicas, doenças cardiovasculares e risco aumentado de câncer, o que torna urgente a adoção de medidas preventivas que evitem o contato da população com esse tipo de material.

A iniciativa também está em consonância com a Lei nº 12.305/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, impondo à Administração Pública a responsabilidade de promover a redução, reutilização e reciclagem de materiais, conforme o princípio da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos.

De acordo com o art. 6º, incisos I, IV e V, a PNRS é regida pelos

princípios da prevenção, precaução, desenvolvimento sustentável e ecoeficiência, que orientam a adoção de práticas administrativas capazes de minimizar o impacto ambiental decorrente do consumo e descarte de materiais. O art. 7º, por sua vez, estabelece como objetivos fundamentais a proteção da saúde pública e da qualidade ambiental, bem como a não geração, redução, reutilização e reciclagem dos resíduos sólidos, reafirmando a importância de políticas públicas que priorizem materiais duráveis e reutilizáveis.

A substituição de copos plásticos descartáveis por canecas de porcelana reutilizáveis alinha-se diretamente à ordem de prioridade na gestão de resíduos prevista no art. 9º da PNRS, que dispõe que deve-se privilegiar, sucessivamente, a não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos, sendo a disposição final a última alternativa possível. Ao adotar utensílios duráveis e de longa vida útil, a Secretaria Municipal de Educação estará efetivamente contribuindo para o cumprimento dessa hierarquia ambiental, atuando preventivamente na origem do problema.

Além disso, o art. 10 impõe aos Municípios a responsabilidade pela gestão integrada dos resíduos sólidos gerados em seus territórios, reforçando o dever da Administração Municipal em adotar práticas que reduzam a geração de resíduos e promovam o uso racional dos recursos. O art. 19, incisos X e XIV, reforça a obrigatoriedade de implementação de programas e ações de educação ambiental que estimulem a não geração, a redução, a reutilização e a reciclagem de resíduos sólidos, sendo a proposta da Secretaria um exemplo concreto dessa política pública educativa e transformadora.

O art. 30 da PNRS introduz o princípio da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, determinando que consumidores, fabricantes e o poder público devem agir conjuntamente para reduzir a geração de resíduos e o desperdício de materiais. Assim, ao promover a conscientização e o engajamento dos servidores e da comunidade escolar, o projeto reforça a corresponsabilidade cidadã e cumpre o objetivo de compatibilizar a gestão ambiental com práticas administrativas sustentáveis.

No que tange aos instrumentos econômicos (art. 42 e seguintes), a Política Nacional estimula a adoção de medidas indutoras, incentivos e linhas de financiamento voltadas à prevenção da geração de resíduos e ao desenvolvimento de produtos com menor impacto ambiental, o que legitima e fortalece a viabilidade financeira e administrativa deste projeto no âmbito municipal.

Por fim, o art. 47 da referida lei veda expressamente o lançamento e descarte inadequado de resíduos sólidos no meio ambiente, reforçando a necessidade de políticas que promovam a reutilização e a minimização do volume de resíduos. Assim, a substituição de materiais descartáveis por canecas permanentes configura-se não apenas como uma medida administrativa de eficiência, mas como ato de cumprimento direto da legislação ambiental brasileira, contribuindo para o alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e para a efetivação dos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, saúde e meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Por esta razão a substituição dos copos plásticos descartáveis por canecas de porcelana que podem ser reutilizáveis é, portanto, mais do que uma ação ambiental: trata-se de uma política de saúde preventiva, fundamentada no dever estatal de proteger a integridade física e mental dos servidores e da comunidade escolar. A porcelana é um material inerte, atóxico, durável e seguro, não liberando substâncias químicas nem alterando a composição dos líquidos, o que a torna a alternativa mais adequada para ambien-

tes de uso coletivo.

Conforme leciona Édis Milaré, referência no Direito Ambiental e Sanitário brasileiro, “a proteção da saúde humana é indissociável da proteção ambiental, e o dever do Estado vai além da reparação: deve ser preventivo, precavendo a ocorrência de riscos que possam comprometer a vida e o bem-estar da coletividade” (Direito do Ambiente, 2021, p. 287). Sob essa ótica, o projeto da Secretaria Municipal de Educação de Campos de Júlio-MT concretiza os princípios constitucionais da sustentabilidade e da precaução, atuando simultaneamente em duas frentes de interesse público: a preservação ambiental e a promoção da saúde coletiva.

Desse modo, a iniciativa de substituição dos copos descartáveis por canecas de porcelana reutilizáveis materializa os direitos fundamentais ao meio ambiente equilibrado e à saúde, integrando o conceito de administração pública sustentável, que alia racionalidade, ética e eficiência à proteção da vida e do planeta. Trata-se de uma ação preventiva, educativa e exemplar, que consolida a Secretaria Municipal de Educação como agente de transformação social e institucional no Município de Campos de Júlio-MT.

5. Metodologia

A implementação do projeto de substituição dos copos descartáveis por canecas de porcelana reutilizáveis será conduzida em etapas integradas e progressivas, assegurando a observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e sustentabilidade, conforme dispõe o art. 37, caput, da Constituição Federal e o art. 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

A execução seguirá as fases descritas a seguir:

1. De acordo com o Relatório de Estoque Municipal, emitido pelo Sistema SPCI 8.0, referente ao período de janeiro a dezembro de 2024, verificou-se que a Secretaria Municipal de Educação apresentou um consumo total aproximado de 565.000 (quinhentos e sessenta e cinco mil) unidades de copos descartáveis. O relatório detalha a movimentação de saída de materiais do almoxarifado, discriminando o número de caixas de copos descartáveis destinadas a cada centro de custo. Cada caixa é composta por 25 pacotes contendo 100 unidades cada, o que evidencia a expressiva quantidade de material descartável utilizada rotineiramente nas dependências administrativas e unidades escolares. Esse volume de consumo representa não apenas um impacto financeiro relevante para o orçamento da Secretaria, mas também um ônus ambiental significativo, considerando que os copos plásticos são de uso único e levam séculos para se decompor. O elevado número de descartes diários contribui para o aumento da geração de resíduos sólidos urbanos, contrariando os princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), que estabelece a não geração e a redução de resíduos como prioridades na gestão pública.

2. Planejamento de aquisição: definição do quantitativo de canecas, materiais, fornecedores e recursos orçamentários.

3. Distribuição e campanha de sensibilização: Após a aquisição, será realizada a entrega de uma caneca de porcelana personalizada a cada servidor da Secretaria e das unidades escolares. Paralelamente à entrega das canecas, será implementada uma campanha institucional de conscientização, com foco na mudança de hábitos e no engajamento coletivo. As ações incluirão informativos digitais, cartazes e atividades educativas voltadas aos servidores e à comunidade escolar, abordando temas como sustentabilidade, consumo consciente, saúde e redução de resíduos plásticos. O objetivo é consolidar a cultura de responsabilidade ambiental dentro da Secretaria Municipal de Educação, transfor-

mando a iniciativa em uma prática permanente de gestão sustentável.

Os resultados do projeto serão acompanhados por meio de relatórios anuais, contendo indicadores de redução de consumo, economia gerada e engajamento dos servidores, os quais serão encaminhados à Controladoria Interna e ao Prefeito Municipal para conhecimento e registro.

6. Resultados Esperados

- Redução Drástica de Resíduos: Espera-se uma diminuição de 80% a 100% no volume de lixo gerado pela Secretaria Municipal de Educação, especificamente de copos descartáveis, contribuindo significativamente para a preservação ambiental e a redução da pegada ecológica da instituição.

- Economia Financeira Sustentável: Projeção de uma economia anual de, no mínimo, 30% nos gastos com a compra de copos descartáveis, liberando recursos para investimentos em outras áreas essenciais da educação municipal.

- Melhora da Saúde e Bem-Estar: Eliminação da exposição dos servidores e da comunidade escolar ao Bisfenol A (BPA) e outras substâncias químicas potencialmente nocivas presentes em plásticos, promovendo um ambiente de trabalho e estudo mais saudável e seguro.

- Fortalecimento da Cultura de Sustentabilidade e Saúde: Fomento de uma cultura organizacional mais consciente e responsável em relação ao meio ambiente e à saúde, com a internalização de práticas de consumo consciente e a valorização de alternativas seguras.

- Melhora da Imagem Institucional: Fortalecimento da imagem da Secretaria Municipal de Educação e do Município de Campos de Júlio-MT como um órgão público engajado com as boas práticas de gestão, sustentabilidade e proteção à saúde, servindo de exemplo para outras instituições.

- Engajamento da Comunidade: Aumento do engajamento de servidores, estudantes e comunidade escolar em ações de sustentabilidade e saúde, replicando as boas práticas em seus lares e comunidades.

7. Conclusão

O Projeto "Educação Sustentável e Saudável: Substituição de Copos Descartáveis por Canecas de Porcelana" é uma iniciativa estratégica e multifacetada que alinha a Secretaria Municipal de Educação de Campos de Júlio-MT às melhores práticas de gestão pública contemporânea. Ao abordar de forma integrada os pilares ambiental, econômico e de saúde, o projeto não apenas cumpre com as exigências legais e doutrinárias de uma administração pública eficiente e moral, mas também demonstra um compromisso proativo com o futuro do planeta e com o bem-estar de sua comunidade. Ao investir em soluções duradouras e conscientes, a Secretaria não apenas cumpre seu papel de guardião do meio ambiente e da saúde, mas também otimiza seus recursos, servindo de exemplo inspirador para toda a sociedade.

Atenciosamente,

JULIANA FERREIRA DE CASTRO UEBEL

Secretária Municipal de Educação

Referências

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (ANVISA). *Bisfenol A*. Disponível em: <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/setorregulado/regularizacao/alimentos/bisfenol-a>

AGÊNCIA EUROPEIA DO AMBIENTE (AEA). *A exposição do público*